CENTRO PAULA SOUZA GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Administração Central**
**Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 005/2011 – URH

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria para que continue sendo dado cumprimento ao Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, alterado pelos Decretos nºs 43.199, de 18 de junho de 1998 e 54.264, de 23 de abril de 2009, que "dispõe sobre a **declaração de bens** dos agentes públicos estaduais, bem como de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, e estabelece normas relativas à declaração pública de bens das autoridades e dirigentes que especifica."

Informo que a declaração de bens e valores, nos termos da legislação acima citada, deverá ser solicitada **anualmente**, com base na entrega na Receita Federal, e conforme formulário criado pela Resolução SJDC-7, da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, de 26, publicada no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo) de 27 de março de 1999, Seção I, página 03, declaração esta que deverá ser acondicionada em pasta própria, organizada em ordem alfabética de agente público/servidor público, devendo a mesma ficar arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos junto à Seção/Área de Pessoal da Unidade de Ensino e à disposição da Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo.

Esclareço que os servidores isentos da entrega da Declaração anual de rendimentos exigida pela Receita Federal deverão preencher a declaração acima informando se possuem bens patrimoniais ou não, em conformidade com § 1º, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, referente às sanções aplicáveis aos agentes públicos/servidores públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração pública direta, indireta ou fundacional.

Considerando que as autoridades da Administração direta e indireta do Estado e dirigentes de entidades estaduais (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado) conforme incisos II a IV do artigo 3º do Decreto nº 41865/1997, compreendem entre outros: **Diretores Superintendentes, Vice-Diretores Superintendentes, Chefes de Gabinete, Coordenadores Técnicos e Procuradores de Autarquia Chefe**, e estes têm o prazo de até 60 (sessenta) dias da posse e do desligamento, para o preenchimento do formulário eletrônico disponível no site da Corregedoria Geral da Administração, www.corregedoria.sp.gov.br, formulário este aprovado na Resolução CC-15, de 05.05.2009, conforme determinação no artigo 7º do citado Decreto nº 41.865/1997, com redação do Decreto nº 54.264/2009.

Alerto que os Órgãos de Pessoal da Administração direta e os serviços de pessoal das entidades da administração indireta deverão comunicar à Corregedoria Geral da Administração, pelo e-mail, **decreto54264@sp.gov.br**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data

posse/exercício das autoridades/dirigentes, as informações para cadastramento: nome completo, cargo/função/emprego público, data da posse, nome da Unidade de lotação, endereço completo da Unidade, telefones para contato (inclusive celular), CPF (Cadastro de Pessoa Física), RG (Registro Geral), e-mail pessoal (tanto sp.gov.br e/ou outro), sendo que, após efetuado o cadastramento, o(a) respectivo(a) dirigente receberá, via e-mail, **login** e **senha** para acesso ao formulário eletrônico.

Alerto também que os Órgãos de Pessoal acima têm o mesmo prazo, ou seja, 10 (dez) dias para comunicar à mencionada Corregedoria pelo e-mail **decreto54264@sp.gov.br**, o desligamento/término do mandato das autoridades e dirigentes, como também compete a estes órgãos informar e orientar as citadas autoridades/dirigentes sobre a necessidade de preencher o formulário eletrônico, nos prazos de 60 (sessenta) dias após a data da posse ou do término do mandato/exercício; e 90 (noventa) dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Receita Federal, conforme artigo 3º, parágrafo único, itens 1 e 2 da citada Resolução CC-15/2009.

Informo que os bens patrimoniais compreendem: imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, abrangendo os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro(a), dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, conforme o já citado §1º, do artigo 13 da Lei Federal nº 8429/1992.

Ressalto que, independentemente da obrigatoriedade da apresentação das declarações de bens de **todos servidores** à Área de Pessoal de cada órgão/Unidade, cabe à Corregedoria Geral da Administração receber **somente** as declarações das autoridades e dirigentes.

Acrescento também que outros procedimentos a serem seguidos encontram-se devidamente especificados na legislação aqui mencionada, devendo ser dada ciência do teor do presente Ofício Circular **a todos os servidores da Unidade**.

Esclareço que o presente Ofício Circular, formulário de declaração (exceto o formulário eletrônico) e toda a legislação citada estão disponíveis no site **www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh**, e que eventuais esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Grupo Técnico IV – Área de Legislação de Pessoal, através do telefone 3327-3178.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo. Senhor(a)

DD Diretor da
- - SP